LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educaçã Nacional.	О
TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR	••
Art. 6°. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partidos seis anos de idade, no ensino fundamental. * Artigo com redação dada pela Lei nº 11.114, de 16/05/2005.	ir
Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;	e
II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 d Constituição Federal.	a
	••

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 10.219, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola".
- § 1º O programa criado nos termos do *caput* deste artigo constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.
 - § 2º Para os fins desta Lei, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.
- § 3º Os procedimentos de competência da União serão organizados no âmbito do Ministério da Educação, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Federal, em condições a serem estabelecidas em regulamento.
- § 4º Caberá à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais:
- I o fornecimento da *infra*-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro nacional de beneficiários;
 - II o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
 - III a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios; e
- IV a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa por parte do Ministério da Educação.